



## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Aquisição de um camião usado**

#### **AJUSTE DIRETO**

**(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto)**

### **1. Objeto do fornecimento**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de um camião usado, da marca Mercedes, a gasóleo, do ano 2005.

### **2. Celebração do contrato**

**2.1.** O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

**2.2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

**2.3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**2.4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2.2. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **3. Elementos que instruem a proposta**

**3.1.** Na proposta o concorrente deve indicar o seguinte elemento:

a) **Preço total**, que não deve incluir o IVA.

**3.2.** A proposta deve ainda ser acompanhada pelo seguinte documento:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao CCP, de acordo com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar.

### **4. Prazo de execução do contrato**

O contrato mantém-se em vigor, durante o período de **dois meses** após a data da sua celebração, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **5. Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Efetuar a entrega do camião, no prazo máximo de **dois meses** após a data da celebração do contrato escrito, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, mediante requisição emitida pelo Município de Mangualde pelo preço por si proposto.

b) Apresentação de toda a documentação indispensável à transmissão/entrega do equipamento

para o Município de Mangualde, nomeadamente o título de registo de propriedade e a respetiva garantia por um período mínimo de 1 (um) ano.

## **6. Preço base**

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, e que é de **19.990,00 €** (Dezanove mil, novecentos e noventa euros), não incluindo o IVA, o qual resulta de várias consultas ao mercado, feitas através de visitas aos stands das redondezas.

## **7. Gestor do Contrato**

Para acompanhamento da execução e gestão do contrato será designado o Sr. António Fonseca Dinis, encarregado geral do estaleiro municipal.

## **8. Entrega do bem objeto do fornecimento**

**8.1.** O adjudicatário deverá efetuar a entrega da viatura no prazo máximo de dois meses a contar da data da celebração do contrato escrito e pelo preço por si proposto, bem como toda a documentação inerente à transmissão do bem.

**8.2.** Todas as despesas e custos com o seu aprovisionamento e transporte da viatura até ao estaleiro municipal, são da responsabilidade do adjudicatário.

**8.3.** O adjudicatário obriga-se a entregar a viatura objeto do contrato com as características e especificações técnicas indicadas na sua proposta, em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina.

**8.4.** O adjudicatário é responsável perante o Município de Mangualde por qualquer defeito ou discrepância da viatura, que existam no momento em que o mesmo seja entregue e entre em funcionamento/operação.

**8.5.** No caso do equipamento objeto do contrato não comprovar a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações técnicas definidas na proposta, o Município de Mangualde deve informar, por escrito, o adjudicatário.

**8.6.** No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelo Município de Mangualde, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade do equipamento, o cumprimento das exigências legais e as características e especificações técnicas exigidas.

**8.7.** Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo concedido para o efeito, o Município de Mangualde procede a nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

**8.8.** Caso a inspeção comprove a total operacionalidade do equipamento objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características e especificações técnicas definidas no presente procedimento e na proposta, considera-se aceite o equipamento rececionado.

**8.9.** Com a confirmação da fatura, ocorre a transferência da posse e da propriedade da viatura para o Município de Mangualde, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

## **9. Preço contratual**

**9.1.** Pelo fornecimento do equipamento proposto, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**9.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja

responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de aquisição e transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registradas, patentes ou licenças.

#### **10. Adjudicação**

A adjudicação do presente fornecimento só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.

#### **11. Condições de pagamento**

A quantia devida pelo Município de Mangualde, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga nos sessenta dias seguintes à apresentação nos Serviços da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após a receção da respetiva requisição enviada pela entidade adjudicante, nos termos da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.

#### **12. Força maior**

**12.1.** Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**12.2.** Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**12.3.** Não constituem força maior, designadamente as:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**12.4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**12.5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **13. Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato pelo incumprimento das obrigações estipuladas no ponto 5. do presente caderno de encargos.

### **14. Resolução de Litígios - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **15. Encargos do concorrente**

Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito que aí houver lugar.

### **16. Disposições Finais - Comunicações e notificações**

**16.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

**16.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco dias úteis.

### **17. Contagem dos prazos**

O prazo previsto no contrato é contínuo, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **18. Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e restante legislação aplicável na matéria.

Mangualde, fevereiro de 2020.

O Presidente da Câmara,  
Elísio Duarte Oliveira Fernandes

(Documento assinado digitalmente através da plataforma da contratação pública)